



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)E-mail: [cmcensul@bol.com.br](mailto:cmcensul@bol.com.br)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023

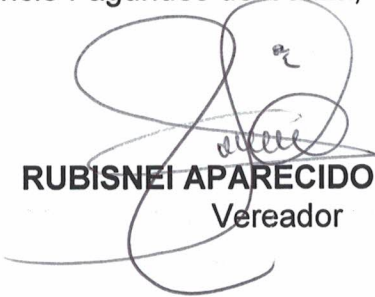
**SÚMULA:** Concede o Título de Cidadã Benemerita de Centenário do Sul - Estado do Paraná, a sra. JANETE APARECIDA DE CASTRO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, concede o Título de CIDADÃ BENEMÉRITA a **sra. JANETE APARECIDA DE CASTRO**, por reconhecidamente relevantes serviços prestados na área do Esporte do município de Centenário do Sul/PR.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, em 01 de agosto de 2023.

  
**RUBISNEI APARECIDO DA SILVA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)E-mail: [cmcensul@bol.com.br](mailto:cmcensul@bol.com.br)

## JUSTIFICATIVA

Janete é mãe do Arthur e da Mariana, esposa do Paulo Henrique Simeão.

Iniciou sua carreira no atletismo aos 12 anos, foi especialista em corrida de rua de 5 mil metros e 10 mil metros.

Foi campeã da corrida Celso Garcia Cid em Londrina, campeã da corrida Sesc em Londrina, campeã em Paranapoema, representou Itaguajé nos jogos da juventude do Paraná.

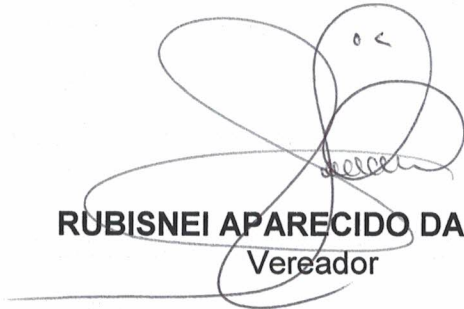
Com 15 anos foi convidada a representar o município de Arapongas em diversas competições.

Conseguiu bolsa na Unopar onde se formou em educação física;

Trabalhou na secretaria de esportes de Arapongas, atualmente leciona no Colégio Estadual Padre José Pires e acompanha as equipes do município de forma voluntária nos jogos escolares do Paraná, jogos da juventude do Paraná, Paraná bom de bola, e piá bom de bola.

Janete é um orgulho para a comunidade centenariense! É de Centenário do Sul, nossa terra, nossa casa!

Diante do exposto, conto com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto.

  
**RUBISNEI APARECIDO DA SILVA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

003/12

## PARECER JURÍDICO Nº 031/2023



Centenário do Sul-PR, 03 de agosto de 2023.

“**Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico** sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

### “Referente ao Projeto de Resolução nº 005/2023- Legislativo”

#### INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

## DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Resolução nº 005/2023- Legislativo, concede Título de Cidadã Benemerita a Sra. Janete Aparecida de Castro.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, concede o Título de Cidadã Benemerita a Sra. JANETE APARECIDA DE CASTRO, por reconhecimento relevantes serviços prestados na área do Esporte do município de Centenário do Sul/PR.

Segundo Petrônio Bráz<sup>1</sup>, “Através da norma fundamental do art. 30, defere ao Município competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

<sup>1</sup>BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 647.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

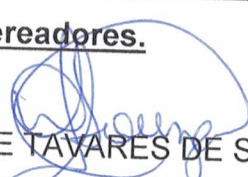
FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

## DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

  
DAIANE TAVARES DE SOUZA  
PROCURADORA JURÍDICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº 027/2023

**SÚMULA:** Projeto de Resolução 005/2023 – Concede o Título de Cidadã Benemerita de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a sra; Janete Aparecida de Castro, e dá outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar a Câmara Municipal a conceder o Título de Cidadã Benemerita de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a sra; Janete Aparecida de Castro.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 10º Inciso XVII, nada havendo para restringir.

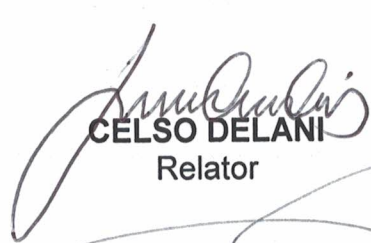
Quanto ao aspecto redacional está compatível  
Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

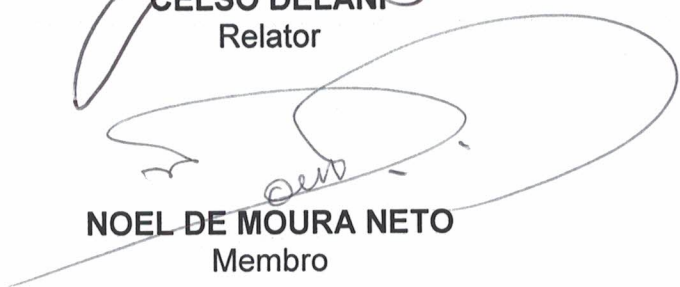
Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2023

  
**WESLEY REIS PEREIRA**

Presidente

  
**CELSO DELANI**

Relator

  
**NOEL DE MOURA NETO**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### PARECER Nº 027/2023

**SÚMULA:** Projeto de Resolução 005/2023 – Concede o Título de Cidadã Benemerita de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a sra; Janete Aparecida de Castro, e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar a Câmara Municipal a conceder o Título de Cidadã Benemerita de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a sra; Janete Aparecida de Castro.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

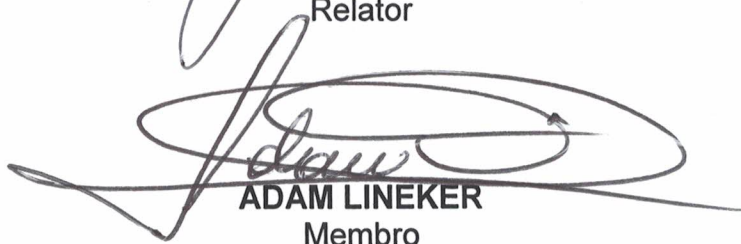
Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2023

  
**WESLEY REIS PEREIRA**  
Presidente

  
**CELSON DELANI**  
Relator

  
**ADAM LINEKER**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

### PARECER Nº 027/2023

**SÚMULA:** Projeto de Resolução 005/2023 – Concede o Título de Cidadã Benemerita de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a sra; Janete Aparecida de Castro, e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar a Câmara Municipal a conceder o Título de Cidadã Benemerita de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a sra; Janete Aparecida de Castro.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2023.

**VALDIR CASANOVA**

Presidente

**ISMAEL FERNANDES QUEIROGA**

Relator

**RUBISNEI APARECIDO DA SILVA**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PARECER Nº 027/2023

**SÚMULA** Projeto de Resolução 005/2023 – Concede o Título de Cidadã Benemerita de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a sra; Janete Aparecida de Castro, e dá outras providências.

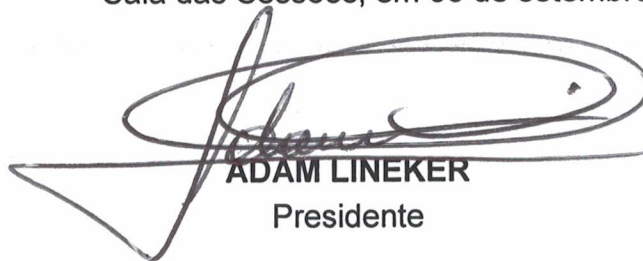
Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar a Câmara Municipal a conceder o Título de Cidadã Benemerita de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a sra; Janete Aparecida de Castro.

Assim concluímos exarando o

**PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

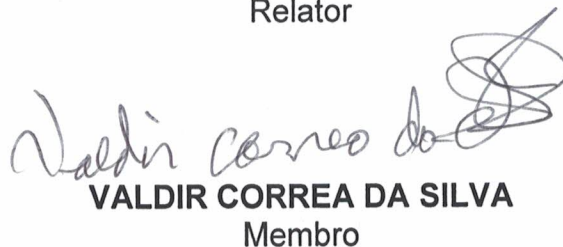
Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2023



**ADAM LINEKER**  
Presidente



**TIAGO ALVES DA SILVA**  
Relator



**VALDIR CORREA DA SILVA**  
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 06.109/2023

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 06.109/2023

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 06.109/2023

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 06.109/2023

*[Signature]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Signature]*  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO**

EM Primeira Discussão

Dia 11.109/2023

*[Signature]*  
- PRESIDENTE

*[Signature]*  
- 1º Secretário

**APROVADO**

EM Segunda Discussão

Dia 18.109/2023

*[Signature]*  
- PRESIDENTE

*[Signature]*  
- 1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31 FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

[Site: www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

[E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

011/12

## RESOLUÇÃO Nº 005/2023

**SÚMULA:** Concede o Título de Cidadã Benemerita de Centenário do Sul - Estado do Paraná, a sra. JANETE APARECIDA DE CASTRO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, concede o Título de CIDADÃ BENEMÉRITA a **sra. JANETE APARECIDA DE CASTRO**, por reconhecidamente relevantes serviços prestados na área do Esporte do município de Centenário do Sul/PR.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, em 19 de setembro de 2023.

  
**JOSÉ PEREIRA DA CRUZ**  
Presidente

**NOEL DE MOURA NETO**  
1º Secretário

Catanduvas, 06 de setembro de 2023.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)

Código Identificador:16121224

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**  
**RESOLUÇÃO 005/2023**

**SÚMULA:** Concede o Título de Cidadã Benemérita de Centenário do Sul - Estado do Paraná, a sra. JANETE APARECIDA DE CASTRO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, concede o Título de CIDADÃ BENEMÉRITA a sra. JANETE APARECIDA DE CASTRO, por reconhecimento relevantes serviços prestados na área do Esporte do município de Centenário do Sul/PR.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, em 19 de setembro de 2023.

**JOSÉ PEREIRA DA CRUZ**

Presidente

**NOEL DE MOURA NETO**

1º Secretário

**Publicado por:**

Natal Dos Santos

Código Identificador:3A987269

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3190/2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 3190/2023**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 127/2022.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2.º** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3.º** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, em 19 de setembro de 2023.

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lilian Faustina da Silva

Código Identificador:9246F379

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROIS OFICIAIS INTERESSADOS EM ATUAR NAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE LEILÃO PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.

Os interessados PEDRO LERNER KRONBERG, JOACIR MONZON POUEY, LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR, SANDRA DE FÁTIMA SANTOS, JAQUELINE SPERANÇA, protocolaram impugnação através do e-mail oficial, endereçados ao Depto. de Licitações da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul - PR, que tem como presidente o Sr. PAULO HENRIQUE BEZERRA, referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Recebo as impugnações, interpostas de forma **tempestiva** pelas interessadas acima relacionadas, pois em conformidade com as disposições contidas em Edital e de acordo com o Art. 41 da Lei 8.666/93, cita a seguir:

*"Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."* grifou-se

**DAS RAZÕES**

Em síntese, as proponentes discordam do critério de seleção escolhido por esta administração pública, informando que supostamente o sorteio seria a forma correta a ser praticada de acordo com a legislação.

**DA RESPOSTA**

Saliento que este Município preza pela excelência na Administração Pública, no que se refere à Licitação Pública, adotando o **art. 3º da Lei 8666/93**.

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: [www.centenariodosul.pr.leg.br](http://www.centenariodosul.pr.leg.br)

E-mail: [camara@centenariodosul.pr.leg.br](mailto:camara@centenariodosul.pr.leg.br)

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Resolução nº 025/2023 do Poder Legislativo Municipal, com o Protocolo 181/2023 de 04/08/2023, contém 012 (doze) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 20 de setembro de 2023

  
NATAL DOS SANTOS  
Técnico Legislativo

Natal dos Santos  
Técnico Legislativo